



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA PRÉVIA

No: 10/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: JOTANUNES CONSTRUTORA LTDA.

C.N.P.J / CPF: 16202491000193

ATIVIDADE LICENCIADA: RESIDENCIAL VILA DO SOL

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA H, COM ACESSO PELA RUA "A", SOLEDADE, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A DESENVOLVER ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto do conjunto Residencial Vila do Sol, composto de 1.488 unidades habitacionais, distribuídas em 04 (quatro) condomínios, em uma área total de 208.909,43 m².
2. Esta licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhadas cópias das publicações a Adema.
3. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Prévia, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. O empreendedor somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento, após a liberação pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto.
5. Por ocasião da solicitação da Licença de Instalação, o empreendedor deverá apresentar, além da documentação pertinente, os seguintes documentos:
 - Comprovação de propriedade da área ou de direito real de uso da mesma.
 - Anuência da Superintendência do Patrimônio da União – SPU/SE.
 - Atestado de viabilidade de abastecimento de água emitido pela Deso.
 - O projeto do sistema de drenagem de águas pluviais aprovado pela Emurb.
 - Declaração do agente responsável pela operação e manutenção do sistema de tratamento de

efluentes tratados.

- Autorização de supressão de vegetação para uso alternativo do solo emitido pela Adema.

- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC, conforme Resolução Conama nº 307/02.

6. A área verde proposta no empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente.

7. A apresentação do projeto executivo, dimensionamento e detalhes construtivos dos projetos referentes ao sistema de tratamento dos efluentes (líquidos, gasosos e sólidos) e drenagem das águas pluviais deverão obedecer às Normas específicas e os critérios:

- Manter preservado uma distância mínima de 15 metros de qualquer intervenção da área limítrofe do manguezal e a área do empreendimento.

- Deverá manter a integridade da Área de Preservação Permanente – APP, manguezal, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.651/12.

8. O sistema de tratamento de efluentes deverá ter concepção e eficiência adequada, de forma a atender as condições locais de lançamento, de acordo com a legislação específica.
9. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente.
10. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
11. A ADEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.

- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 10:42:56 do dia 05/02/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-007868/TEC/LP-0682 e Parecer Técnico PT-10881/2014-0852

Válida até 05/02/2015

Código de controle da licença: b381b9a6d02b83abe4b5a5b2058a4ef0

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.